



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

DECRETO Nº 3.728/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“PRORROGA EM 7 (SETE) DIAS O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO ESSENCIAIS PREVISTO NO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL 3.725, DE 18 DE MARÇO DE 2020”.

Robson Jean Back, Prefeito Municipal de São Martinho, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a nova avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que prorrogou em 7 (sete) dias o prazo previsto no Decreto Estadual nº. 515, de 17 de março de 2020, que instituiu regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas os serviços públicos não essenciais em todo o território catarinense, visando a prevenção e enfrentamento à pandemia de Coronavirus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado em 7 (sete) dias o prazo previsto no Art. 1º do Decreto Municipal n. 3.725, de 18 de março de 2020, que trata da suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto.

Art. 2º Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este Decreto, as medidas adotadas nos Decretos Municipais n. 3.724, de 17 de março de 2020 e n. 3.725, de 18 de março de 2020.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que tratam os Decretos Municipais n. 3.724, de 17 de março de 2020 e n. 3.725, de 18 de março de 2020, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

Fls. 1



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19 .

§ 2º. A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada “Tabela SUS”.

§ 3º. Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus COVID-19.

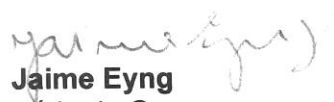
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Martinho/SC, 24 de março de 2020.


Robson Jean Back
Prefeito Municipal

“PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal na mesma data.


Jaime Eyng
Secretário de Governo